

01-0414/97



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0414/1997 DE 1997

3-580

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0414/1997 DE 15/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPÓSATI

EMENTA:

CRIA O DIA E O SELO EMPRESA CIDADÃ AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM QUALIDADE EM SEU BALANÇO SOCIAL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:44:04

00000014804-05



ARQUIVADO EM

170398

MARIA ISABEL JONES CORREA
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

205

Folha n.º	de proc.
414	de 19 94

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 15 MAI 1997

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0414/1997

COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENFERMAGEM, SAÚDE E PLANEJAMENTO
FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social e dá outras providências.

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:* aprova:

Art. 1º - Fica criado o dia da Empresa Cidadã de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo atribuirá o Selo Empresa Cidadã de São Paulo às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.

Art. 3º - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

Art. 4º - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

- I. perfil social de seus empregados;
- II. padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;
- III. o montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da

SEÇÃO Comunidade 0

15 MAI 1997

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - sala 513 • 01380-900 ☎ 3115.1355 e fax. 605.2275

- DT. 10 -

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

plk@uninet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta (s) (s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e forma de informação sob
n.º _____/_____/_____/_____ a (_____)



Folha n.º	21	de proc.
n.º	214	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

I - Perfil social dos trabalhadores da empresa;

- a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- b) trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
- c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;
- d) número de mulheres em cargo de chefia;
- e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;
- g) número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);
- h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);
- i) distância em quilometragem entre moradias e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

II - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, etc);



Folha n.º	3	de proc.
n.º	2114	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

- c) incentiva o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III - Os investimentos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

- a) no campo do esporte e da cultura;
- b) no meio-ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);
- c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d) para portadores de necessidades especiais;
- e) para segmentos específicos;
- f) para fortalecimento da cidadania;
- g) para melhorias urbanas no entorno;
- h) para colaboração com projetos comunitários.

Art. 6º - O Balanço Social deve ser demonstrado por toda e qualquer empresa que tiver mais de 20 empregados.

§ 1º - É facultada a todas as empresas a apresentação do Balanço Social;

§ 2º - As empresas devem manter o Balanço Social afixado nas suas principais entradas.

§ 3º - Deve ser garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.



Folha n.º	71	de proc.
n.º	2114	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - A Câmara Municipal de São Paulo em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do balanço social.

Art. 8º - A Câmara Municipal de São Paulo a cada biênio constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das empresas concorrentes.

§ 1º - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos.

§ 2º - A Comissão deverá ser composta também pelos presidentes das Comissões Permanentes:

- a) de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
- b) de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
- c) de Saúde, Promoção Social e Trabalho;
- d) de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Especial Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 9º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo será atribuído a cada 2 (dois) anos em Sessão Solene da Câmara Municipal às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação.

§ 1º - O Selo Empresa Cidadã de São Paulo corresponderá a um biênio de reconhecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - As empresas que mantêm contrato com a Prefeitura de São Paulo, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas receberão uma classificação especial dentre as demais.

Art. 10 - As empresas da administração pública direta e indireta da Prefeitura de São Paulo devem publicar seu Balanço Social ao fim de cada exercício no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1997.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



Folha n.º	6	de proc.
n.º	414	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país profundamente desigual e, por que não dizer, injusto. Mesmo a cidade de São Paulo, como pode ser atestado pelo Mapa da Exclusão/Inclusão Social da PUC/SP, apresenta realidades distintas entre seus 96 distritos, com diferentes padrões de qualidade de vida.

Transformar esta realidade não é uma obrigação exclusiva do Estado. As empresas paulistanas, dentro do conceito de cooperação e da solidariedade, devem assumir um papel de destaque na transformação social da cidade. O artigo 170 da Constituição Federal já define que *a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... VII - redução das desigualdades regionais e sociais.*

É dentro destes princípios que se insere a criação do dia da Empresa Cidadã e do selo da Empresa Cidadã, a ser entregue às empresas que apresentarem qualidade na demonstração do seu Balanço Social, objetos deste Projeto de Lei. O Balanço Social, definido no artigo 3º, é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

O Balanço Social é composto por indicadores que demonstram não só a responsabilidade social das empresas e seus investimentos com seus funcionários, mas também com a comunidade em que a empresa interage. Sua publicação permite avaliar o desempenho social das empresas, dando publicidade as iniciativas positivas.

O Balanço Social é de interesse dos dirigentes das empresas, pois oferece elementos essenciais à suas tomadas de decisão, no que se refere a programas e as responsabilidades

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - sala 513 • 01380-900 ☎ 3115.1355 e fax. 605.2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

sociais que as empresas deve assumir. É, também, de interesse dos empregados, pois garante a possibilidade de que suas expectativas sejam sentidas pelas empresas. Interessa aos consumidores, pois permite demonstrar o bem-estar que reina nas empresas, o que é um fator determinante na qualidade do produto que a empresa oferece. Para o Estado, o Balanço Social permite a produção de importantes subsídios para a elaboração de normas legais que regulamentem a atividade das empresas no campo social.

Esta proposta busca estimular novos valores na sociedade para que tenhamos uma nova São Paulo no século XXI, uma cidade capaz de ter na qualidade de vida e no desenvolvimento humano dois pilares fundamentais daqueles que nela vivem.

Pelo exposto, a criação do dia e do selo da Empresa Cidadã será de grande validade no sentido de estimular as empresas paulistanas a alcançar um novo patamar de compromisso social com seus empregados e com a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 414 de 19 97 21 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/05/97.

ELABIA CANDIDA AREIAS DE CARVALHO
Asses. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/05/97 às _____ hs.

Atestado Verificador MARIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 03

Em 05 de 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

02/9/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0886/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0414/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visando criar o "Dia da Empresa Cidadã de São Paulo" e o "Selo Empresa Cidadã de São Paulo" a ser atribuído às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social.

Em seus arts. 3º e 6º a propositura define o Balanço Social, sua composição e indicadores, condicionando que toda e qualquer empresa com mais de 20 (vinte) empregados deverá demonstrar o Balanço Social, facultados a todas as empresas a apresentação desse Balanço, a ser afixado nas principais entradas das empresas. Garante, também, às entidades o acesso a esses demonstrativos.

O projeto estabelece, ainda, o seguinte:

- que a Câmara Municipal de São Paulo, em parceria com organizações da sociedade civil, criará modalidades de selos que classificarão as empresas cidadãs, a partir do Balanço Social;
- que, a cada biênio a Câmara Municipal constituirá Comissão Especial composta por Vereadores representantes dos partidos políticos e pelos presidentes das Comissões Permanentes que especifica, para classificação das empresas concorrentes;
- que os selos serão atribuídos a cada 2 (dois) anos, em Sessão Solene na Câmara;
- que as empresas que mantêm contratos com a Prefeitura de São Paulo, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município receberão classificação especial;
- que as empresas da administração pública direta indireta da Prefeitura de São Paulo devem publicar, ao fim de cada exercício no Diário Oficial do Município, o seu Balanço Social.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/9/97.

Folha 1214 do proc.
Nº de 1658
O funcionário

17 - RELCOM

jls/p10414-7 17-0453/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 nº 059 97
 página 45
 Contador

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 05/9/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
 Auxiliar: Legislativo

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 08/09/97 às 15.00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
 Secretária

Assinatura Vereador Mohamed Mourad
 10-09-97
 Polica

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ...
 SEGUE, juntado nesta data ...
 folha nº 10/11 08/9/97



16 - PAR
16-1049/1997

Folha n.º	10	do proc.
n.º	414	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 414/97

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 414/97 cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- O Dia da Empresa Cidadã da Cidade de São Paulo será comemorado, anualmente, em 25 de outubro.

- A Câmara Municipal de São Paulo atribuirá o Selo Empresa Cidadã de São Paulo às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social.

- O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

- O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de: I) perfil social de seus empregados; II) padrão de atendimento utilizado para responder às cláusulas sociais do trabalho; III) o montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir, dentre os objetivos empresariais, novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

- O Balanço Social deve ser demonstrado por toda e qualquer empresa que possuir mais de 20 empregados.

- A Câmara Municipal de São Paulo, a cada biênio, constituirá Comissão Especial composta por Vereadores para a classificação das empresas concorrentes.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição em análise, o Brasil é um país profundamente desigual e injusto. Mesmo nossa cidade apresenta realidades distintas entre seus 96 distritos, com diferentes padrões de qualidade de vida.

No entanto, a I. Autora entende não ser atribuição exclusiva do Estado transformar esta triste realidade. Assim, com fulcro no disposto no artigo 170 da Constituição da República, e dentro do conceito de cooperação e da solidariedade, propõe que as empresas paulistanas assumam um papel de destaque na transformação social da cidade.

Em resumo, são essas as razões que nortearam a N. Vereadora a criar o Dia da Empresa Cidadã e o Selo Empresa Cidadã.



Folha n.º	11	do proc.
n.º	474	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

A par de todo o exposto e das ilustradas fundamentações acostadas às fls 6 e 7, julgamos que a matéria é relevante e de inequívoco interesse público, merecendo o apoio da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

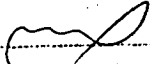
Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/9/97

Presidente

Relator

Carla Noda

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 97
página 60 coluna 2
conferido: 

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13 / 09 / 97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/09/97 as 12:20 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Gianni de Freitas
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 09 / 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão realizada nesta data: 24/09/97
feitas de nº _____ a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1361/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 414/97

Tendo a autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a presente proposição tem por objetivo criar o Dia da Empresa Cidadã de São Paulo, a ser comemorado em todo dia 25 de outubro, bem como a criar o Selo Empresa Cidadã, a ser dado às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social.

A proposição merece parecer pela legalidade da dita Comissão de Constituição e Justiça e favorável da colenda Comissão de Administração Pública.

Segundo ainda a proposição, a atribuição do referido selo será da competência da Câmara Municipal, que o fará a cada biênio, em Sessão Solene, após constituição de Comissão Especial para a classificação das empresas concorrentes, em suas diferentes modalidades.

A proposição estabelece, ainda, que as empresas da administração pública direta e indireta da Prefeitura deverão publicar seu Balanço Social anualmente e que as empresas que mantêm contrato com a Prefeitura, com a Câmara Municipal e com o Tribunal de Contas do Município receberão uma classificação especial dentre as demais.

A importância da proposição reside no fato de chamar a atenção do empresariado e da sociedade civil em geral para indicadores que normalmente não são levados em consideração na análise econômico-financeira e contábil fria de uma empresa, quais sejam, a defesa da vida, dos direitos humanos e sociais por parte da empresa em suas relações e formas de tratamento de seus empregados, e em sua forma de interagir com o meio ambiente e com o meio urbano onde se situa o empreendimento.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista os inegáveis méritos e o interesse público da matéria, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/11/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6166/1997

Ana Maria Quadim

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 11 / 97

pagina 40 coluna 1

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15 / 11 / 97

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 21 / 11 / 97 às 11:00 h.

ISABEL P. S. MACHADO

Of. Adm. Geral III

Ex. nobre Vereador

para relatar

HENRIQUE PACHECO

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21 / 11 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: justifica nesta data documental rubrica
cadastro: sob n.º 13 e linha de informação sob
n.º 02 / 12 / 94



Folha n. 13 do proc.
n. 414 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1679/1997

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 414/97

PUBLIQUE-SE EM
22/12/97 138

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, visa criar o dia da Empresa Cidadã de São Paulo, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e o Selo Empresa Cidadã de São Paulo, a ser atribuído às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social.

O Balanço Social é definido pela propositura como o instrumento pelo qual as empresas demonstram, através de indicadores diversos, o cumprimento de sua função social. Tal instrumento deverá, ainda de acordo com o projeto, ser demonstrado por toda empresa que tiver mais de 20 empregados, sendo a apresentação facultativa a todas as empresas.

A propositura dispõe ainda, entre outros assuntos, sobre o processo de escolha das empresas que receberão o Selo Empresa Cidadã de São Paulo e sobre a concessão da referida homenagem.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/12/97.

Presidente - *RSL-SL*

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2267/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31/12/1998
pagina 34 coluna 1ª
Contenido: 

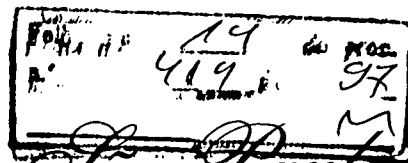
A.A.T.M.

Em. 05.02/98


Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

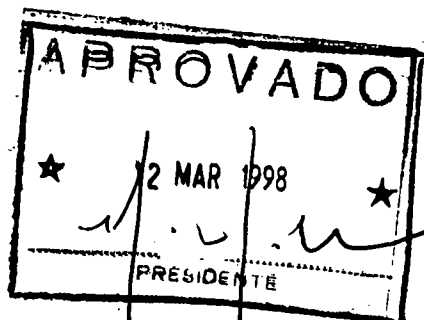


Câmara Municipal de São Paulo



Requerimento nº

07 - RPS
07-0009/1998

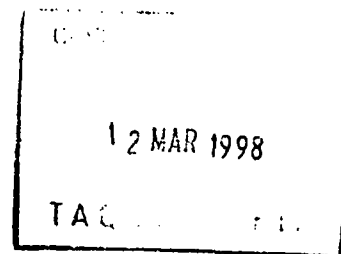
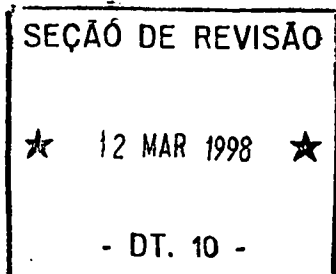


Req nº 02/6ª SSP/98

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja arquivado o PL 414/97, de minha autoria, que cria o Dia e o Selo Empresa Cidadã às empresas que apresentarem qualidade em seu balanço social, tendo em vista que se encontra em tramitação nesta Casa, na Douta Comissão de Constituição e Justiça, o PR.39/97, de minha autoria e de igual teor.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>#14#</u> fls.
Arquivo em	<u>17-3-98</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>

LINA ANGELOCA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista